

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA JURÍDICA

Art. 20, inciso III; Art. 26, inciso II, alínea d e Art. 26, inciso IV, alínea d, da Resolução SEESP 16/2017

CO 21 205

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre

CONTRATANTE: MINAS TÊNIS CLUBE com sede na Rua da Bahia, 2244 Bairro: Lourdes, Cep: 30.160-012 no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº.17.217.951/0001-10, neste ato representado por seus Representantes Legais

e

CONTRATADO: EXPRESSO BIAGINI TRANSPORTES LTDA. com sede na Avenida/Rua: Soledade, 15, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte CEP: 30.260-190, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 02.067.154/0001-26, neste ato representado pelo seu Representante Legal: Paulo Sergio Biagini, Casado, Empresário, Carteira de Identidade nº MG-3.975.251, C.P.F. nº: 834.853.096-72 residente e domiciliado na Rua: Rua Salinas, 1196 Apto 802 Bairro: Santa Tereza, CEP: 31.010-074, Cidade: Belo Horizonte no Estado: Minas Gerais.

É acordado o presente contrato por tempo determinado nos termos das cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por OBJETO a prestação de serviços especializados em Transporte rodoviário, por meio de Van e Micro-ônibus, para transporte das equipes do Minas Tênis Clube para realização de treinamentos e competições, para os destinos a serem previamente informados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE não garante a efetiva realização da quantidade de viagens disposta na tabela do Anexo I, sendo que os quantitativos ali descritos representam apenas uma estimativa de viagens.

Parágrafo segundo: Os serviços profissionais especializados descritos no presente Contrato são parte integrante do Projeto Esportivo nº 2019.01.0156 – Projeto “Formação e Desenvolvimento de Atletas do Voleibol Feminino – Sub 14 a 21”, aprovado através do Minas Esportiva Incentivo ao Esporte, nos termos do Decreto 46.308/2013, devendo ser destinado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Esportivo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

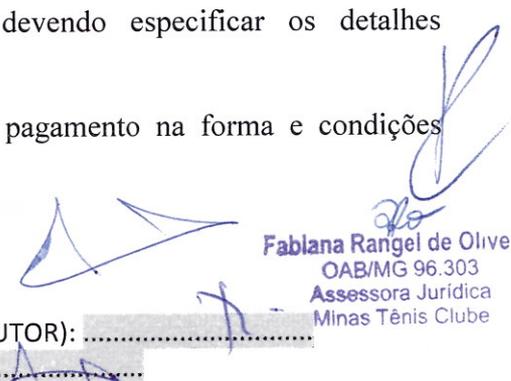
Cláusula 3ª: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 12ª:

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0156

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/08/2021

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:


Fabiana Rangel de Oliveira
OAB/MG 96.303
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª: A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme solicitado pelo **CONTRATANTE** e respeitando as seguintes obrigações:

4.1. Executar os serviços objeto deste contrato fielmente e diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo se subempreitados, cedidos ou sublocados, executados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência da **CONTRANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeita técnica dos mesmos.

4.2. Assegurar que os veículos somente sejam conduzidos por empregado da **CONTRATADA** com CNH, no mínimo, categoria "D" devidamente atualizada;

4.3. Os veículos locados deverão estar amparados por seguro total, por conta da **CONTRATADA**:

4.4. Atender a todas as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes relacionadas com o Código de Transito Brasileiro;

4.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, pelo 01 (um) preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda as solicitações da **CONTRATANTE** para realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, o **CONTRATANTE** deverá ser previamente comunicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto:

4.6. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, multas de trânsito, pedágios e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no empenho dos serviços ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;

4.8. Atender a todas as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro;

4.9. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela manutenção do veículo;

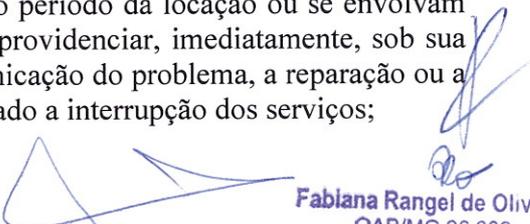
4.10. Caso algum veículo apresente defeitos durante o período da locação ou se envolvam em acidentes de transito, a **CONTRATADA** deverá providenciar, imediatamente, sob sua inteira responsabilidade, após o recebimento da comunicação do problema, a reparação ou a sua substituição por outro, ficando expressamente vedado a interrupção dos serviços;

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0156

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/08/2021

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:


Fabiana Rangel de Oliveira
OAB/MG 96.303
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube

4.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

4.12. Cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas a documentação, licenciamento, segurança dos veículos, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes;

4.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª: Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações da **CONTRATANTE** previstas neste contrato.

Cláusula 6ª: A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.

Cláusula 7ª: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados.

Cláusula 8ª: Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Cláusula 9ª: A **CONTRATADA** deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao (s) pagamento (s) do presente instrumento, constando o nome do **CONTRATANTE** como cliente, os números do Projeto Esportivo (que consta no rodapé deste contrato) e do Decreto 46.308/13 no corpo do documento.

Parágrafo Único. A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá vir acompanhada de:

a) Relatório das viagens ocorridas, com demonstrativo de Km rodado, validade pelo responsável do **CONTRATANTE** na respectiva viagem.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 10ª: A **CONTRATADA** atuará no projeto de acordo com as especificações de funcionalidades descritas no ANEXO I que passa ser parte integrante do presente contrato.

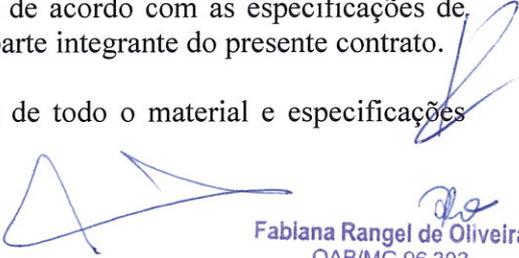
Cláusula 11ª: Os serviços terão início após o envio de todo o material e especificações necessários por parte da **CONTRATANTE**.

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0156

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/08/2021

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:


Fabiana Rangel de Oliveira
OAB/MG 96.303
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 12ª: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelas viagens efetivamente realizadas, pelos efetivos quilômetros rodados, conforme apurado em relatórios próprios e respeitado os valores dispostos no Anexo I.

Parágrafo primeiro. A quantia máxima para este contrato será de R\$39.848,00 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo segundo. Parte dos custos deste contrato serão arcados pelo Projeto Desportivo, respeitando os limites e valores unitários, conforme previsto no Edital 01.2019 de 20/09/2019. Os valores excedentes serão custeados com recursos próprios do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Os valores devidos serão pagos em até 15 (quinze) dias após o fechamento do mês e desde que validado os relatórios.

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 13ª: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará ao pagamento de multa no importe de 30% (trinta) sobre o valor do contrato.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 14ª: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante comunicação formal, respeitando-se um período mínimo de 30 (*trinta*) dias (denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

DO PRAZO E VALIDADE

Cláusula 15ª: O presente contrato vigorará por prazo determinado de 12 (doze) meses, iniciando no dia 06 de agosto de 2021 e se encerrando em 05 de agosto de 2022.

Cláusula 16ª: Este instrumento é válido até a finalização do projeto ou encerramento do contrato, não ficando a CONTRATADA isenta de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18ª: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0156

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/08/2021

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:


Fabiana Rangel de Oliveira
OAB/MG 96.303
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube

obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

DO FORO

Cláusula 19ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais.

E por terem justo o contrato, assinam o presente em 2 (duas) vias, diante das testemunhas, a tudo presente.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2021.


MINAS TÊNIS CLUBE
EXPRESSO BIAGINI TRANSPORTES LTDA

Testemunhas

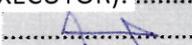
1. Nome: Helena Souza C. Oliveira
RG: MG - 8.508.889
Assinatura 
2. Nome: VITON DE SOUZA
RG: M.2.218.663 RJPM6
Assinatura 


Fabiana Rangel de Oliveira
OAB/MG 96.303
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0156

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/08/2021

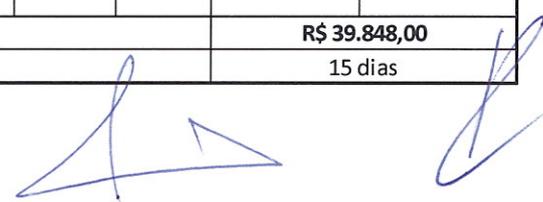
RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR): 

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: 

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES PREVISTA

"Formação e Desenvolvimento de Atletas do Voleibol Feminino – Sub 14 a 21 - 2019.01.156"					
Item	Descrição do Serviço	UNID.	QUANT.	EXPRESSO BIAGINI	
				VR. UNIT	VR. TOTAL
1	Transporte por VAN EXECUTIVA com motorista, mínimo 16 passageiros - Valor referente ao KM rodado.	KM	1081	R\$ 8,00	R\$ 8.648,00
2	Transporte por MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO com motorista, para 26 passageiros - Valor referente ao KM rodado com previsão à município interior de MG até 600 km - Todas despesas com motorista incluídas. 600 + 600 + 250 = total 1450 km. 1450 km para cada equipe/categoria. Logo, 2 categorias devem competir em datas diferentes: 1450 x 2 categorias = 2900 km.	KM	2900	R\$ 6,50	R\$ 18.850,00
3	Transporte por MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO com motorista, para 26 passageiros - Valor referente ao KM rodado com previsão à município interior de MG até 350 km - Todas despesas com motorista incluídas. 350 + 350 + 250 = total 950 km. 950 km para cada categoria. Logo, 2 categorias devem competir em datas diferentes: 950 x 2 categorias = 1900 km.	KM	1900	R\$ 6,50	R\$ 12.350,00
Valor Total				R\$ 39.848,00	
Condição de Pagamento				15 dias	




Fabiana Rangel de Oliveira
 OAB/MG 96.303
 Assessora Jurídica
 Minas Tênis Clube

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.0156

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/08/2021

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: